



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1762/2015

Data da disponibilização: Sexta-feira, 03 de Julho de 2015.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
--	--

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata
Ata SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional
ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
E POSTO AVANÇADO DE IPORÁ
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 02 de julho de 2015, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Eunice Fernandes de Castro, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Lucas Carvalho de Miranda Sá e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 22 de junho de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 24/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1753/2015, em 22 de junho de 2015, na página 6, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a Subseção da OAB de São Luís de Montes Belos foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 154, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 22 de junho de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até maio de 2015.

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos possui jurisdição sobre os municípios de Adelândia, Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Indiará, Jandaia, Moiporá, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.

O Posto Avançado de Iporá possui jurisdição sobre os municípios de Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás e Piranhas. Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de São Luís de Montes Belos, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 7%, (de 30.034 para 32.164 habitantes¹). A principal atividade econômica do município está voltada para o setor de serviços, notadamente para o comércio, seguido da pecuária leiteira e de corte e agricultura com a produção de milho. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2013, o município possui 888 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.024 pessoas, com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos. Cerca de 88% da população vive na área urbana do município.

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e o Posto Avançado de Iporá, conjuntamente considerados, receberam, no último exercício (2014), 2215 novas ações (1661 oriundas dos municípios jurisdicionados à Vara do Trabalho e 554 oriundas dos municípios jurisdicionados ao Posto Avançado). Considerado o último triênio (2012/2014) a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos recebeu, em média, 2.258 ações, e o

Posto Avançado de Iporá, 614 ações. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT2, o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho nesta localidade, considerando a recente alteração de jurisdição promovida pelo Tribunal, com o desmembramento dos municípios de Palmeiras e Nazário, o que culminou, já no exercício de 2014, com uma redução de aproximadamente 25% na demanda processual em relação ao exercício de 2013, bem como o recente Anteprojeto de Lei encaminhado pelo TRT18 ao CSJT, que prevê a transformação do Posto Avançado de Iporá em Vara do Trabalho, o que aliviará a carga de trabalho atribuída aos magistrados que aqui atuam.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Os relatórios de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes à Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e ao Posto Avançado de Iporá, produzidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, que seguem em anexo, são parte integrante desta ata de correição.

5. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

5.1 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

5.1.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 32 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo dele, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 23 dias, havendo, pois, significativo acréscimo;

Tal recomendação foi atendida.

5.1.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 18 e 64 dias, respectivamente, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 14 e 21 dias, respectivamente, havendo, pois, significativo acréscimo;

Tal recomendação foi atendida.

5.1.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em 15 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 6.2 – 28 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.1.4 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para as audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 22 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal recomendação vem sendo reiterada desde o exercício de 2011, sem qualquer providência efetiva adotada pela Secretaria da Vara. O cumprimento desta recomendação deverá ser monitorado, doravante, pela Secretaria da Corregedoria Regional ;

Tal recomendação foi atendida.

5.1.5 A observância às disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 16 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.1.6 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 6.2 – 18 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.1.7 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.1.

5.1.8 A inclusão, com periodicidade semanal, de processos da fase de execução em pauta para tentativa de conciliação, conforme disposição expressa dos artigos 75 do PGC e 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

Tal recomendação foi atendida.

5.1.9 Que este Juízo se abstenha de facultar ao reclamado, nas audiências realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, a apresentação de defesa em momento posterior à realização da referida audiência, conforme apurado no item 6.2 – 07 do Relatório de Correição. As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT. A atuação do Núcleo Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o intuito único de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio. Sobre o mesmo tema, cabe ressaltar, ainda, o conteúdo do Ofício Circular nº 008/2014/TRT18-SCR (INFORMA REVOGAÇÃO DA PORTARIA TRT18ª GP/SGJ nº 6/2014): “Tendo em vista o entendimento manifestado pelo Egrégio Tribunal Pleno acerca do contido na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 006, de 31 de janeiro de 2014, no sentido de rejeitar o procedimento nela disciplinado, o que motivou a sua revogação por meio da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 017/2014, recomendo a Vossas Excelências que se abstenham de adotar a sistemática de receber a defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalto, por oportuno, que o art. 22 da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (atual art. 29 da Resolução nº 136/2014) prevê que a entrega da contestação deve ser realizada 'até antes da audiência', o que também não se compatibilizava com o ato normativo revogado.” (sem grifo no original). Nesse sentido, o Desembargador Corregedor concluiu que o procedimento utilizado pela unidade

subverte o procedimento previsto nos arts. 843 à 852 e 852-G e 852-H da CLT, alterando-se, o momento da apresentação da defesa, que, no particular, encontra também expressa disciplina no artigo 29 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, que instituiu o PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho. No referido ato normativo, a apresentação da defesa deve ser feita antes da audiência inaugural, sem prescindir da presença do advogado àquele ato processual. A audiência para tentativa de conciliação pode e deve ocorrer no 1º grau de jurisdição, especialmente pela sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional e consagração do juiz como pacificador social e não somente aplicador da lei, mas isso somente deve preceder o rito processual disciplinado em lei, e nunca, substituí-lo, sob pena de confundir as partes quanto à real necessidade de comparecimento. Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor considerou confusa a redação utilizada pelo juízo na expedição da notificação inicial, onde, num primeiro momento, as partes são alertadas sob a aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT em caso de não comparecimento (art. 4º, parágrafo 1º da Portaria TRT VT/SLMB nº 02/2013), e noutro momento, são informadas acerca da desnecessidade de apresentação de defesa e testemunhas na audiência respectiva (art. 4º, parágrafo 3º da referida Portaria), Assim, o Desembargador Corregedor recomendou ainda que: 1) Seja lançado no sistema SAJ18, nas audiências perante o Núcleo Permanente de Conciliação, quando estas tiverem o intuito meramente conciliatório, o movimento “ATC”, e não, “AUDIÊNCIA INICIAL”, visando retratar o que de fato ocorre neste Juízo; 2) Que, frustrada a conciliação, seja designada audiência uma/inicial, conforme o caso, salvo se o juízo preferir, doravante, tratar a ATC como AUDIÊNCIA INICIAL, ocasião em que tal procedimento deverá ser informado às partes na notificação inicial, inclusive quanto à necessidade de apresentação de defesa nessa oportunidade. Constatou, ainda, o Desembargador Corregedor, casos em que o magistrado condutor da audiência aparentemente não se fez presente naquela oportunidade, considerando que a assinatura da ata respectiva foi feita no dia seguinte, a exemplo do Processo 00895-2014-181-18-00-0. Estando o juiz ausente, o Núcleo Permanente de Conciliação deste Juízo deve se limitar, tão somente, a registrar a ocorrência ou não da conciliação entre as partes, intimando-as, se for o caso, para comparecimento em nova audiência inicial, abstando-se de praticar atos privativos de magistrado naquela oportunidade, como a concessão de prazo às partes.

Tal recomendação foi atendida.

5.1.10 A observância pela secretaria do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para publicidade do edital, o prazo de 05 dias para pagamento da dívida, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, bem como, nos editais de intimação e de praça e demais publicações, os números das CDAs, conforme o artigo 185 do PGC conforme apurado no item 6.2 – 13, 14 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.1.11 Que a Vara do Trabalho regularize os 183 processos que, em 14/08/2014, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas;

Tal recomendação foi atendida.

5.1.12 A prolação das sentenças com prazo legal excedido, a cargo da Excelentíssima Juíza Titular, constantes do item 2.6.6 do Relatório de Correição, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. O Desembargador Corregedor fez constar ainda que, no que respeita às sentenças em atraso, a cargo do ex-juiz Titular desta Vara, também constantes do mencionado relatório, já houve expedição de ofício ao referido magistrado consignando prazo para regularização dessas pendências, o que está sendo monitoriado pela Corregedoria Regional.

Tal recomendação foi atendida.

5.2 POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

5.2.1 A observância às disposições contidas nos arts. 81 e 177 do PGC, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 2, 5, 12 e 14 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.2.1.

5.2.2 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 25 dias, extrapolando o limite fixado no artigo 852-B, III, da CLT;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.2.2.

5.2.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 09 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 6.2 – 23 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.2.3.

5.2.4 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 8 do Relatório de Correição. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo da recente inauguração da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás e da Vara do Trabalho de Posse, esta última com inauguração prevista para amanhã (11/06), revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.2.4.

5.2.5 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 6.2 – 16 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.2.6 Que a unidade proceda ao correto lançamento dos pagamentos efetuados em decorrência de acordo, visando a correta alimentação do sistema informatizado de primeiro grau - SAJ18, nos termos do artigo 163, parágrafo 1º do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 7 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.2.7 Que a secretaria da vara se abstenha de arquivar provisoriamente as execuções previdenciárias em trâmite sem a prévia suspensão do curso da execução, adotando a sistemática descrita no art. 40 da LEF, uma vez que o arquivamento provisório pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, conforme apurado no item 6.2 – 10 do Relatório de Correição. O Desembargador Corregedor alertou ainda para a necessidade de exaurimento de todas as tentativas de expropriação de bens visando a satisfação do crédito previdenciário decorrente das sentenças trabalhistas, tais como: expedição de mandado ou edital de citação, conforme o caso (art. 880, parágrafo 3º da CLT);

expedição de mandado de penhora e avaliação, utilização dos convênios previstos no art. 159 do PGC e inclusão do nome dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (item 6.2 – 9 do Relatório de Correição). Sendo assim, a unidade deverá efetuar a revisão de todos os processos da fase de execução arquivados provisoriamente, providenciando a regularização das pendências acima descritas e cuidando para que sejam tomadas todas as providências a seu alcance para a satisfação do crédito. Para o atendimento desta recomendação fica consignado o prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficial à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação.

Tal recomendação foi atendida.

6. RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara e do Posto Avançado.

6.1 Recomendações Reiteradas da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Diante da não observância de recomendação feita na ata anterior, o Desembargador Corregedor reiterou:

6.1.1 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, conforme apurado no item 7.2 – 6 do Relatório de Correição da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação.

6.2 Recomendações Reiteradas do POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor reiterou:

6.2.1 A observância às disposições contidas nos artigos 76 e 81 do PGC, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, inclusive a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do mesmo diploma, conforme apurado no item 7.2 – 4 e 10 do Relatório de Correição;

6.2.2 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 55 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, conforme apurado no item 3.6 do Relatório de Correição, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. Na última visita correcional tal prazo era de 25 dias, havendo, pois, significativo acréscimo. O Desembargador Corregedor disse não olvidar do acúmulo de serviço atribuído aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar com a instalação do Posto de Iporá, vinculado a esta Vara do Trabalho, o que tem exigido, atualmente, deslocamentos quinzenais àquela localidade para realização de audiências. Nada obstante, o prazo médio em exame sofreu acréscimo superior à 100% no período correccionado, enquanto que o mesmo prazo, em relação à Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, sofreu significativa redução (de 32 para 19 dias). Nesse sentido, encareceu à Excelentíssima Juíza Titular que envide os esforços necessários visando a redução do prazo médio em exame, segundo planejamento que julgar conveniente, em comum acordo com o Juiz Auxiliar.

6.2.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 68 dias, bem superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 3.3 do Relatório de Correição. Tal prazo sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de 9 dias; e

6.2.4 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, conforme apurado no item 7.2 – 5 do Relatório de Correição do Posto Avançado de Iporá, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação.

6.3 Recomendações decorrentes desta visita correcional na VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor recomendou:

6.3.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não

comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 12 do Relatório de Correição de São Luís de Montes Belos.

6.4 Recomendações decorrentes desta visita correcional no POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor recomendou:

6.4.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 10 do Relatório de Correição.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluído o Diretor de Secretaria, mais 2 estagiários e 1 adolescente trabalhador, não possuindo claro de lotação.

Já o Posto Avançado de Iporá conta com um quadro de 5 servidores efetivos, incluído o Chefe do Posto Avançado, mais 2 estagiários e um adolescente trabalhador.

As duas unidades, analisadas conjuntamente, possuem um quadro de 18 (dezoito) servidores.

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos recebeu, no último exercício (2014), 1.661 novas ações. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, 2258 processos.

O Posto Avançado de Iporá recebeu, nos anos exercícios de 2013 e 2014, 479 e 554 novas ações, respectivamente. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, 614 processos.

Considerando a média trienal da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e do Posto Avançado de Iporá, a demanda processual registrada para fins de fixação do quadro de servidores é de 2872 processos/ano. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê quadro de 15 à 16 servidores (já descontados os 2 calculistas), razão pela qual o Desembargador Corregedor entendeu adequado o atual quadro de lotação da unidade.

No que respeita aos servidores da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até maio, foi constatado que a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos alcançou o percentual de solução de 130% dos processos recebidos no período (471 recebidos na fase de conhecimento, 615 processos solucionados), estando em 2º lugar no ranking geral do 1º grau de jurisdição. No mesmo período, o Posto Avançado de Iporá alcançou o percentual de solução de 94,00% dos processos recebidos no período (299 recebidos na fase de conhecimento, 282 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou o resultado alcançado digno dos maiores encômios, destacando que, desde 2013, esta Vara do Trabalho vem apresentando índices de solução na fase de conhecimento superiores ao volume de processos recebidos, fruto do esforço conjunto dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar na solução dos processos da fase de conhecimento, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pelo Tribunal.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos possui 1.096 processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais 998 foram solucionados até o ano de 2014, o que corresponde a 91,05% da totalidade. No presente exercício, a unidade solucionou mais 52 processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de 106,45%. Já o Posto Avançado de Iporá possui 78 processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais 71 foram solucionados até o ano de 2014, o que corresponde a 91,02% da totalidade. No presente exercício, a unidade solucionou mais 6 processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de 109,69%. O Desembargador Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo cumprimento desta meta, encarecendo aos mesmos que continuem dando preferência à solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, na Vara do Trabalho de São Luís, entre janeiro e maio de 2015, 280 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 287 execuções. Para aferição da referida meta, o valor corresponde à 102%. No Posto Avançado de Iporá foram iniciadas, entre janeiro e maio de 2015, 83 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 37 execuções. Para aferição da referida meta, o valor corresponde à 44,05%. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu o meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor destacou que a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos teve significativa evolução na solução de processos na fase executória em relação à última visita correcional, fruto do esforço e comprometimento dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como de todos os servidores da Secretaria. Nada obstante, encareceu à Secretaria da Vara que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e o Posto Avançado de Iporá não possuem ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de 111 dias em 2014. Já na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, o prazo médio acumulado até maio de 2015 foi de 200 dias. Por outro lado, o prazo médio para entrega da prestação jurisdicional no Posto Avançado de Iporá, apurado até maio de 2015, foi de 96 dias, razão pela qual o Desembargador Corregedor encareceu aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que adotem as providências necessárias visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, a par daquela já requerida no item 6.2.2 desta ata.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no biênio 2013/2014 foi de 32%. Já nos meses de janeiro a maio, o índice de conciliação aferido na referida unidade foi de 42%, demonstrando significativa evolução. Com relação ao Posto Avançado de Iporá, o índice de acordos, no biênio 2013/2014 foi de 54%. Já nos meses de janeiro e maio, o índice de conciliação aferido na referida unidade foi de 51%, acima da média Regional, o que demonstra que as medidas adotadas pelos magistrados atuantes nessas unidades, voltadas para a pacificação dos conflitos, tem se mostrado eficazes para o cumprimento dessa meta pelo Regional.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial na Vara do Trabalho de São Luís de Montes

Belos e no Posto Avançado de Iporá, com uma eficiente prestação jurisdicional. Mereceu especial destaque o fato de esta Vara do Trabalho ter acumulado as demandas oriundas do Posto Avançado de Iporá sem perda de produtividade; ao revés, como já apontado no item 8 desta Ata, os índices de produtividade relativos à Meta 1 tem sido superiores a 100% no último triênio. No mesmo sentido, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos tem se destacado na solução de processos na fase executória (Meta 5), o que demonstra a necessária e indispensável sintonia que deve haver entre Juiz Titular e Juiz Auxiliar, bem como entre o corpo de servidores deste Juízo, tornando-se paradigma para as demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Em razão disso, cumpriu e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Eunice Fernandes de Castro, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Lucas Carvalho de Sá, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

A Excelentíssima Juíza Titular solicitou ao Desembargador Corregedor sua intervenção junto à Administração do Tribunal para impulsionamento dos Processos Administrativos de números 11.127/2014, 12.477/2014, 3.761/2015 e 8440/2015, necessários para manutenção da regularidade dos trabalhos nesta Vara do Trabalho e no Posto Avançado de Iporá, especialmente aquele que propõe a criação do Cargo em Comissão CJ-1 para o chefe do Posto Avançado de Iporá, liberando-se a Função FC-5 atualmente ocupada para ser utilizada por um servidor assistente de juiz. O Desembargador Corregedor determinou o envio de cópia desta Ata à Diretoria-Geral do Tribunal, encarecendo o deferimento dos pleitos formulados que, segundo sua avaliação, contribuirá para o aperfeiçoamento das atividades desempenhadas nessas unidades.

Foi entregue, ainda, ao Desembargador Corregedor cópia da Ata de Reunião feita na sede desta Vara do Trabalho, conduzida pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, com a presença de advogados que atuam neste juízo, bem como de representantes da CEF, onde foram debatidos os problemas enfrentados pelos advogados para liberação de valores através de Alvarás expedidos pela Vara do Trabalho, com proposição de soluções para o caso. O Desembargador Corregedor determinou o envio deste documento à Presidência do Tribunal, tendo em vista as tratativas havidas entre o Tribunal e a Superintendência da CEF, visando a melhoria no atendimento aos juizes, servidores e público em geral, inclusive com a possibilidade de designação de horário especial para atendimento aos advogados.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Vanderlei Alves de Mendonça, o Chefe do Posto Avançado de Iporá, Fábio Marquez de Carvalho e os demais servidores que integram essas unidades, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exíguo prazo para cumprimento de despachos e pela inexistência de processos pendentes de impulsionamento pela Secretaria com prazo legal excedido.

No que respeita às recomendações dirigidas à Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, o Desembargador Corregedor registrou ainda, com satisfação, que, das 12 recomendações havidas na última visita correccional, 11 foram cumpridas, tendo havido apenas 1 nova recomendação nesta correição, o que demonstra a especial atenção dispensada às orientações emanadas da Corregedoria Regional.

Ressaltou, por fim, que a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e o Posto Avançado de Iporá procedem, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através dos PAs nºs 7617/2014 e 7623/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Por fim, o Desembargador Corregedor agradeceu à Excelentíssima Juíza Titular e servidores da Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correccional

Deu-se por encerrada a correição em 02 de julho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 680/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 14442/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de DANIEL ROCHA COELHO JÚNIOR de Goiânia-GO a Porangatu-GO, no período de 08 a 09/07/2015, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Realizar separação, verificação e conferência de bens para a nova instalação do Posto Avançado da JT de Porangatu.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de julho de 2015.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 620/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 13608/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de BRUNO GUSTAVO MINARI de Goiânia-GO a Porangatu-GO, no período de 13 a 17/07/2015, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Instalação e configuração dos equipamentos VoIP nas VTs de Porangatu e Uruaçu. A distribuição dos equipamentos está sendo realizada pela CML - Seção de Almoxarifado.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de julho de 2015.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 844/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 11702/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora CRISTINA PAIVA FERREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor LUIZ VINICIUS GONÇALVES CANUTO, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, no período de 1º a 23 de março de 2015, em virtude do titular estar substituindo outra função há mais de 30 (trinta) dias.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de julho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 845/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14023/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR, Analista Judiciário, Apoio Especializado Engenharia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor PAULO SÉRGIO DE CASTRO, titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, Código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Engenharia, no período de 16 a 17 de junho de 2015, em virtude de viagem a serviço do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de julho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 841/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 11871/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MARINA JUNQUEIRA CANÇADO, Analista Judiciário, Apoio Especializado Psicologia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor PAULO MÁRCIO CASTILHO DE SOUZA PEREIRA, titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, Código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Saúde, nos períodos de 4 a 8 de maio de 2015, de 11 a 15 de maio de 2015, em virtude de licença do titular para tratamento da própria saúde, e de 20 a 22 de maio de 2015, em virtude de licença nojo do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de julho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 842/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 2029/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora FABÍOLA MENDES VILLELA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MÁRCIA DIVINA BUENO ROSA, titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, Código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Comunicação Social, no período de 8 a 11 de janeiro de 2015, em virtude de férias da titular.

Art. 2º Considerar designada a servidora LÍDIA BARROS NERCESSIAN, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MÁRCIA DIVINA BUENO ROSA, titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, Código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Comunicação Social, no período de 12 a 17 de janeiro de 2015, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de julho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**Portaria****PORTARIA SGJ****PORTARIA TRT 18ª SGJ Nº 004/2015 (Republicação)**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA -GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª SGJ Nº 004/2015

O SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a delegação de competência consubstanciada no art. 4º, "j", da Portaria TRT 18ª GP/DG 023/2013; e

CONSIDERANDO o término do 33º (trigésimo terceiro) Ciclo do Plantão Permanente desta Corte Trabalhista, bem como as regras inseridas pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ 009/2014, que atualizou o disciplinamento do Plantão Judicial em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a escala do 34º (trigésimo quarto) Ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho referente às sub-regiões I a VI, a vigorar no período de 04.06.2015 a 19.12.2015, designando, para tanto, as Varas do Trabalho constantes dos anexos deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANEXO

34º CICLO DO PLANTÃO DA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO DA SUB-REGIÃO I (GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA, INHUMAS E ANÁPOLIS)

PERÍODO DE 1º DE JUNHO A 19 DE DEZEMBRO DE 2015

1º PERÍODO (04 a 07 DE JUNHO)

4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 04 a 07 de JUNHO

SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO

Oficial de Justiça – Anderson de Oliveira

Motorista – ADÃO APARECIDO BORGES

2º PERÍODO (13 A 14 DE JUNHO)

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 13 A 14 DE JUNHO

SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO

Oficial de Justiça – Sandra M. S. Sérvio

Motorista – ANTENOR LOPES C. FILHO

3º PERÍODO (20 a 21 DE JUNHO)

2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 20 a 21 de JUNHO

SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO

Oficial de Justiça – Sérgio Murilo da M. e Silva

Motorista – EDNO ELOI TELES

4º PERÍODO (27 a 28 DE JUNHO)

3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 27 A 28 DE JUNHO

SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO

Oficial de Justiça – Sileide Simões Silva

Motorista – FÁBIO BERNARDES

5º PERÍODO (04 a 05 DE JULHO)

4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 04 A 05 DE JULHO

SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO

Oficial de Justiça – Sônia Gundim Silva

Motorista – HERLAN SANTIAGO A SANTOS

6º PERÍODO (11 a 12 DE JULHO)

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 11 A 12 DE JULHO

SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO

Oficial de Justiça – Stefa O. Araújo Gonçalves

Motorista – MARLÚCIO SEBASTIÃO DA CRUZ

7º PERÍODO (18 a 19 DE JULHO)

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 18 A 19 DE JULHO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Thaisa A. Avelino Lustosa
Motorista – NELSON LOPES CESAR

8º PERÍODO (25 a 26 DE JULHO)

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 25 A 26 DE JULHO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Vanja M. M. A. Figueiredo
Motorista – RENATO SOUSA DA SILVA

9º PERÍODO (31 DE JULHO a 02 DE AGOSTO)

9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 31/07 A 02 DE AGOSTO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Elisabete N. T. Bitencourt
Motorista – RENE LOPES DE OLIVEIRA

10º PERÍODO (08 a 09 DE AGOSTO)

10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 08 A 09 DE AGOSTO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Valmir de Oliveira Mota
Motorista – WAGNER FERREIRA DA SILVA

11º PERÍODO (14 a 16 DE AGOSTO)

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DO DIA 14 A 16 DE AGOSTO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Abelardo de Mattos Neto
Motorista – ADÃO APARECIDO BORGES

12º PERÍODO (22 a 23 DE AGOSTO)

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 22 A 23 DE AGOSTO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Cláudia A. G. da Silva
Motorista – ANTENOR LOPES C. FILHO

13º PERÍODO (29 a 30 DE AGOSTO)

13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 29 A 30 DE AGOSTO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Dâmaris R. Gonzaga Pires
Motorista – EDNO ELOI TELES

14º PERÍODO (05 a 07 DE SETEMBRO)

14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 05 A 07 DE SETEMBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Dércio Lopes Pereira
Motorista – FÁBIO BERNARDES

15º PERÍODO (12 a 13 DE SETEMBRO)

15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 12 A 13 DE SETEMBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Edson Alves Pereira
Motorista – HERLAN SANTIAGO A SANTOS

16º PERÍODO (19 a 20 DE SETEMBRO)

16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 19 A 20 DE SETEMBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Wânia Stela M. Borges
Motorista – MARLÚCIO SEBASTIÃO DA CRUZ

17º PERÍODO (26 a 27 DE SETEMBRO)

17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 26 A 27 DE SETEMBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Euler Damásio Alves
Motorista – NELSON LOPES CESAR

18º PERÍODO (03 a 04 DE OUTUBRO)

18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 03 A 04 DE OUTUBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Gilberto dos S. Galdioli
Motorista – RENATO SOUSA DA SILVA

19º PERÍODO (10 a 12 DE OUTUBRO)

1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 10 A 12 DE OUTUBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO

Oficial de Justiça – Rosângela M.R.S.R. Pina
Motorista – RENE LOPES DE OLIVEIRA

20º PERÍODO (17 a 18 de OUTUBRO)
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 17 A 18 DE OUTUBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Lívia D. de L. Ramos
Motorista – WAGNER FERREIRA DA SILVA

21º PERÍODO (24 a 25 DE OUTUBRO)
3ª VARA DO TRABALHO APARECIDA DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 24 a 25 DE OUTUBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Igor Rodrigues Santiago
Motorista – ADÃO APARECIDO BORGES

22º PERÍODO (30 DE OUTUBRO a 02 DE NOVEMBRO)
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 30 DE OUTUBRO a 02 DE NOVEMBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Gina B. F. Fogaça
Motorista – ANTENOR LOPES C. FILHO

23º PERÍODO (07 a 08 DE NOVEMBRO)
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 07 A 08 DE NOVEMBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Charles Ambrósio de Lima
Motorista – EDNO ELOI TELES

24º PERÍODO (14 a 15 DE NOVEMBRO)
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 14 a 15 DE NOVEMBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Geovane Pinheiro Martins
Motorista – FÁBIO BERNARDES

25º PERÍODO (20 a 22 DE NOVEMBRO)
4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 20 a 22 DE NOVEMBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Lorena Ferreira de Sousa
Motorista – HERLAN SANTIAGO A SANTOS

26º PERÍODO (28 a 29 DE NOVEMBRO)
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 28 a 29 DE NOVEMBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Alexandre A. Costa Falcon
Motorista – MARLÚCIO SEBASTIÃO DA CRUZ

27º PERÍODO (05 a 06 DE DEZEMBRO)
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 05 a 06 DE DEZEMBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Idelva M. Teles Macera
Motorista – NELSON LOPES CESAR

28º PERÍODO (11 a 13 DE DEZEMBRO)
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DOS DIAS 11 a 13 DE DEZEMBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – Jackson de A. Jacundá
Motorista – RENATO SOUSA DA SILVA

29º PERÍODO (19 DE DEZEMBRO)
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - PLANTÃO DAS 08H ÀS 18H DO DIA 19 DE DEZEMBRO
SERVIDORES DA EQUIPE DE APOIO
Oficial de Justiça – José Mauro Luiz
Motorista – RENE LOPES DE OLIVEIRA

Portaria GP/SGJ

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 040/2015

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 040/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a data de inauguração da sede própria do Posto Avançado de Porangatu foi definida para o dia 22 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de transferência de mobiliário e equipamentos para a nova sede;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 13773/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente de trabalho do Posto Avançado de Porangatu, nos dias 20 e 21 de julho de 2015, por motivo de conveniência administrativa.

Parágrafo único. Os prazos que expirarem nos dias mencionados no caput ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, na forma do artigo 184, §1º, inciso I, e § 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegra

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 041/2015

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA -GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 041/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da versão do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT;

CONSIDERANDO que, para realizar a referida atualização, será necessária a interrupção temporária de todos os serviços desse sistema, consoante informado no PA nº 10878/2013; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 136/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e a Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 027/2015,

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a interrupção dos serviços do PJe-JT, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período entre 00:00h do dia 18 de julho de 2015, sábado, e 22:00h do dia 19 de julho de 2015, domingo, objetivando a atualização do PJe-JT para a versão 1.6.0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegra

Desembargador-Presidente

QUARTA VARA DE RIO VERDE**Portaria****Portaria 4VTRV**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

PORTARIA 4ª VT/RV Nº 003/2015

O Juiz, Elias Soares de Oliveira, no Exercício da Titularidade da 4ª Vara do Trabalho Rio Verde, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade das atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região serem executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, conforme regulamentação contida na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora Tatiana Dafico Bernardes de Sousa Borges Torres a trabalhar em regime de teletrabalho, devendo tal informação constar nos assentamentos funcionais da referida servidora junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Rio Verde, 01 de julho de 2015.

Elias Soares de Oliveira

Juiz em Exercício da Titularidade da 4ª VT de Rio Verde

original assinado

ÍNDICE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Ata	1
Ata SCR	1
DIRETORIA GERAL	6
Portaria	6
Portaria DG	6
Portaria DG/SGPE	7
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	8
Portaria	8
PORTARIA SGJ	8
Portaria GP/SGJ	10
QUARTA VARA DE RIO VERDE	11
Portaria	11
Portaria 4VTRV	11